



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 18ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 05 DE JUNHO DE 2014, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 033/2014, (Nº 013/2014, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 438/2014, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIANDO A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA MÁRCIA MARIA RODRIGUES DA SILVA. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2014, PROCESSO Nº 201/2014, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO (PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 170 – ENTREGA DE TÍTULOS HONORÍFICOS). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 58, PARÁGRAFO ÚNICO DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DEVERÁ SOFRER DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA. NOS TERMOS DO ARTIGO 200, PARÁGRAFO 2º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2014, PROCESSO Nº 410/2014, DE AUTORIA DA VEREADORA CIDA FERREIRA, DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO DIADEMENSE AO SR. SALVADOR VERARDI. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 19 DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 200, PARÁGRAFO 1º, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2014, PROCESSO Nº 422/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR ATEVALDO VIEIRA LEITÃO, DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO DIADEMENSE AO SR. IVANILDO ALVES BRASIL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 19 DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 200, PARÁGRAFO 1º, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM V

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2014, PROCESSO Nº 462/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO (VER. MÁRCIO DA FARMÁCIA), DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO DIADEMENSE À SRA. MARLENE DA SILVA SANTOS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 19 DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 200, PARÁGRAFO 1º, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM

I



PROJETO DE LEI Nº 033/2014

FLS. -02-
438/2014
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

CONTROLE DE PRAZO
 Processo nº: 438/2014
 Início: 23 - maio - 2014
 Gabinete: 06 - julho - 2014
 Prazo: 45 dias
 Funcionário Encarregado: Muel Gilb

PROC. Nº 438/2014

Diadema, 20 de maio de 2014

OF. ML. Nº 013/2014

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

Excelentíssimo Senhor Presidente

DATA 22/05/2014

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

11:45 22/05/2014 001648 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica Marcia Maria Rodrigues da Silva.

A proposta legislativa que se pretende efetivar é necessária para uma melhor adequação da unidade de ensino à realidade fática, bem como à nova normatização vigente, haja vista as alterações introduzidas no ordenamento jurídico pátrio pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, bem como pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, como passamos a expor.

A política de educação em Diadema sempre esteve voltada para o atendimento educacional infantil, principalmente em período integral, pelo sistema de creches. Essa foi uma opção do governo municipal, ao se diagnosticar as necessidades da população que precisava desse tipo de atendimento.

Vale lembrar que a Educação Infantil só passou a ser citada como um segmento da Educação Básica a partir da promulgação da Lei nº 9.394/96, mais conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, ainda sem caráter de obrigatoriedade, mas de oferta pelos Municípios, atendidas todas as demandas do Ensino Fundamental Regular, este obrigatório. Antes disso, a educação infantil era vista como um programa da Assistência Social, cuja concepção confrontava com as novas diretrizes estabelecidas para esse segmento pela LDB.

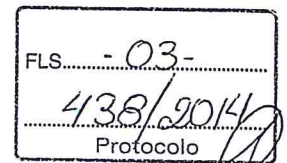
Em 1998, o Município passou a atender classes do Ensino Fundamental Regular, em algumas escolas municipais, também com recursos próprios.

O FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, prejudicando, assim, os Municípios, que a exemplo de Diadema, optaram por atender as crianças pequenas e os jovens e adultos, haja vista que esses dois segmentos da população não eram assistidos por nenhuma esfera de governo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



Com a criação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, todos os segmentos da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio – e a Modalidade de Educação Especial, passaram a ser custeados pelo mesmo.

Desta forma, a finalidade deste projeto de lei é a de atender as demandas de matrículas para a educação básica e adequar a unidade de ensino ao disposto no inc. I do art. 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: "a educação escolar compõe-se de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006 que criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que alterou o art. 32, determinando que "o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...".

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente proposição, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,


LAURO MICHELS SOBRINHO

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO
Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.


Data: 22/05/2014

Manoel Eduardo Marinho
Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 033 / 2014
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04 -
438 / 2014
Protocolo

PROC. Nº 438 / 2014

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 20 DE MAIO DE 2014

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: 438/2014
Início: 23 - maio - 2014
Término: 06 - julho - 2014
Prazo: 45 dias
Funcionário Encarregado

CRIA a Escola Municipal de Educação Básica Márcia Maria Rodrigues da Silva.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Márcia Maria Rodrigues da Silva.

Art. 2º. A Escola Municipal de Educação Básica Márcia Maria Rodrigues da Silva, funcionará na Rua São Francisco de Assis s/nº, Centro, nesta cidade, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 20 de maio de 2014

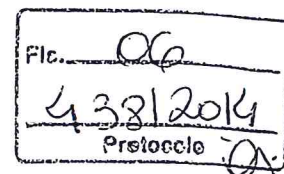

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete
do Prefeito, pelo
Serviço de Expediente
(GP-711).



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA AO PROJETO DE LEI Nº 033/2014, PROCESSO Nº 438/2014.

Por intermédio do Ofício ML nº 13/2014, protocolizado nesta Casa no dia 22 de maio de 2014, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica Márcia Maria Rodrigues Silva.

Dispõe o artigo 2º da Propositura que Escola Municipal criada funcionará na Rua São Francisco de Assis s/nº, Centro, neste Município, podendo atender aos segmentos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental Regular, do 1º ao 9º ano, e da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Em Ofício por meio do qual submete o Projeto de Lei em questão à Câmara Legislativa Municipal, justifica o Exmo. Sr. Prefeito que a submissão do mesmo faz-se necessária para adequação da Unidade de Ensino contemplada à realidade concreta do Município, bem como à normatização federal vigente da educação, especificamente, às alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, e pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que alterou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A Emenda Constitucional nº 53/2006 criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, este veio a substituir o FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério. A principal mudança decorrente da Emenda é relativa à destinação dos recursos do fundo: enquanto os recursos do FUNDEF eram consignados apenas ao Ensino Fundamental, os recursos do FUNDEB são destinados ao financiamento de todos os segmentos da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio e da Modalidade de Educação Especial.

A Lei Federal nº 11.274/2006, por sua vez, alterou o artigo 32 da Lei Federal nº 9.394/1996, determinando que “o ensino fundamental obrigatório com duração de 9 (nove) [não mais 8] anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...”. Além disso, a Lei nº 11.274/2006 determinou a obrigatoriedade da matrícula dos educandos no ensino fundamental aos 6 (seis) anos, não mais aos 7 (sete), como anteriormente.

Esclarece o Sr. Prefeito que o Município de Diadema havia sido prejudicado no que respeita ao repasse de recursos para a Educação quando da criação do FUNDEF em 1998, pois, há muito, a Administração Municipal havia optado por alocar parcela significativa de seus recursos à educação infantil e, também, parte à Educação de Jovens e Adultos e, como foi mencionado, o FUNDEF destinava recursos apenas ao



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 07
43812014
Protocolo - A

custeio dos Ensinos Fundamental e Médio. Este quadro se reverteu em 2006, quando passou a vigorar o FUNDEB.

A partir de 2006, com o FUNDEB e a extensão da duração do Ensino Fundamental para 9 (nove) anos, o Município passou a reorganizar a sua rede de escolas com a ampliação e aperfeiçoamento dos espaços pré-existentes e municipalização de algumas escolas estaduais, além da ampliação de convênios com entidades. A criação da Escola de Educação Básica pretendida na Propositura integra este processo de reorganização.

Quanto ao aspecto econômico este Analista nada tem a opor à aprovação do Projeto de Lei nº 033/2014, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução da propositura em comento, como, aliás, dispõe o art. 3º.

É o PARECER.

Diadema, 29 de maio de 2014.

Paulo F. Nascimento
Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 08
438/2014
Protocolo A

PROJETO DE LEI Nº 033/2014

PROCESSO Nº 438/2014

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA MÁRCIA MARIA RODRIGUES DA SILVA

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 33/2014, Ofício ML. 013/2014, protocolizado nesta Casa no dia 06 de dezembro último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica Márcia Maria Rodrigues da Silva.

Apreciando a Propositura, na área de sua atribuição legal, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

Cuida-se de projeto de lei que tem por finalidade adequar a unidade de ensino acima denominada à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006.

A Lei Municipal nº 2.861, de 07 de abril de 2009, autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando ação compartilhada para assegurar a implantação e o desenvolvimento de programa da área da educação, para atendimento do ensino fundamental, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo, com repasse de recursos do FUNDEB, correspondente ao número de matrículas assumidas pelo Município.

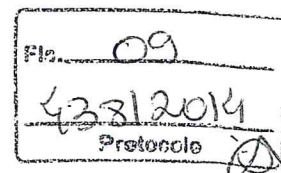
Em razão do referido convênio criou-se a possibilidade de se estabelecer um processo de parceria técnico-administrativa entre o Estado e o Município para viabilizar a assunção integral ou parcial, pelo Município de Diadema, dos serviços referentes à gestão do ensino fundamental, envolvendo a transferência de recursos humanos, materiais e financeiros para que nosso Município pudesse assumir de forma integrada as responsabilidades pelo ensino fundamental.

Desta forma algumas escolas estaduais passaram a fazer parte do Sistema Municipal de Ensino, como é o caso da Escola Municipal de Educação Básica MÁRCIA MARIA RODRIGUES DA SILVA, que funcionará na Rua São Francisco de Assis s/nº, Centro, devendo atender os segmentos da educação infantil, ensino fundamental do primeiro ao nono ano e educação de jovens e adultos.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



Diga-se de passagem, que a política educacional de nossa Cidade sempre se direcionou para o atendimento educacional infantil, em período integral, pelo sistema de creches.

Cumpra lembrar que o FUNDEF, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, excluindo a educação infantil e a de jovens e adultos.

Somente com a criação do FUNDEB pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, a educação básica passou a englobar a educação infantil, o ensino fundamental e médio e a educação especial.

A educação de jovens e adultos já é atendida pelo nosso Município desde 1987, quando foi criado o MOVA, na modalidade supletivo, sendo que esse atendimento era realizado com recursos exclusivos do Município. A Lei de Diretrizes de Base da Educação, como alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, dispôs que o ensino fundamental obrigatório passou a ter a duração de nove anos, iniciando-se aos seis anos de idade.

Cabe, por último, destacar que com a celebração do convênio já referido por profissionais do quadro de magistério do Estado de São Paulo, estes continuarão a exercer suas funções nas escolas municipalizadas, não se reportando à Secretaria Estadual de Educação e sim à Secretaria Municipal da Educação.

Logo, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator quaisquer óbices à aprovação do Projeto de Lei em comento, haja vista a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada, como, aliás, dispõe o artigo 3º.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 33/2014, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2014.

VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Relator)

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 033/2014, OF. ML. Nº 013/2014, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 10
438/2014
Protocolo

Educação Básica Eremita Gonçalves da Costa, a fim de adequar essa unidade de ensino à realidade fática, bem como a nova normatização vigente em razão das alterações introduzidas em nosso ordenamento jurídico pela E.C. nº 53/2006, bem pela Lei Federal nº 11.274/2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Base da Educação.

Sala das Comissões, data retro.

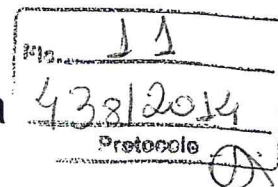
VER. JOSE MÚNDIO DÁRIO QUEIROZ
(Presidente)

VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Vice-Presidente)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 033/14 (Nº 013/14, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 438/14

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, criando a Escola Municipal de Educação Básica Márcia Maria Rodrigues da Silva, localizada na Rua São Francisco de Assis s/nº, Centro.

A Escola poderá atender aos seguintes segmentos:

- Educação infantil;
- Ensino fundamental regular do 1º ao 9º ano;
- Educação de jovens e adultos.

A finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inciso I do artigo 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: “a educação escolar compõe-se da educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio”; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2.006, que criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2.006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que alterou o artigo 32, determinando que “o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão”.

O artigo 15, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, e naquilo que disser respeito ao interesse local.

Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema 02 de junho de 2.014.

Verª CIDA FERREIRA
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. LUIZ PAULO SALGADO



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 12
438/2014
Pretório

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 033/14 (Nº 013/014, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 438/14

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Chefe do Executivo Municipal criar a Escola Municipal de Educação Básica Márcia Maria Rodrigues da Silva, localizada na Rua São Francisco de Assis, s/nº, no Centro.

Devido ao processo de municipalização do ensino, a Escola passará a oferecer, gradativamente, vagas no Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano, além dos segmentos de Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos.

Na verdade, estes dois últimos segmentos sempre foram atendidos pelo Município, por intermédio das creches e do MOVA – Movimento de Alfabetização e, posteriormente, dos supletivos.

Observe-se que estes segmentos eram custeados com recursos próprios do Município, o mesmo ocorrendo com as primeiras classes do Ensino Fundamental Regular, formadas a partir de 1.998.

Explica o Autor, em sua Mensagem Legislativa, que, “com a criação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2.006, todos os segmentos da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio – e a Modalidade de Educação Especial, passaram a ser custeados pelo mesmo”.

Pelo exposto, considerando seu relevante alcance social, manifesta-se este Relator pela aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 02 de junho de 2.014.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Relator

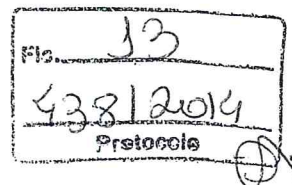
Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 033/14, (Nº 013/14, NA ORIGEM)

PROCESSO Nº 438/14

INTERESSADO: Chefe do Executivo Municipal

ASSUNTO: Cria a Escola Municipal de Educação Básica Márcia Maria Rodrigues da Silva.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, criando a Escola Municipal de Educação Básica Márcia Maria Rodrigues da Silva.

A Escola poderá atender aos segmentos Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano e Educação de Jovens e Adultos.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor enfatiza que “a finalidade deste Projeto de Lei é a de atender às demandas de matrículas para a educação básica e adequar a unidade de ensino ao disposto no inciso I do artigo 21 da Lei de Diretrizes e Bases, que dispõe: “a educação escolar compõe-se da educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2.006, que criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2.006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que alterou o artigo 32, determinando que “o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão””.

Estando de acordo com o disposto no artigo 15, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme o que estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal.

É o parecer

Diadema, 02 de junho de 2.014.

Silvia Mitentak
SILVIA MITENTAK
Procurador III

De acordo.

Cecília H.O. Matsuzaki
CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Chefe de Seção

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

N.º 201/2014 Protocolo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003 /14
 PROCESSO Nº 201 /14

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

 20/03/2014

 PRESIDENTE

Dispõe sobre alteração do Regimento Interno.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 173, parágrafo 2º, alínea “j”, do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Resolução:

ARTIGO 1º - O parágrafo 1º do artigo 170 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

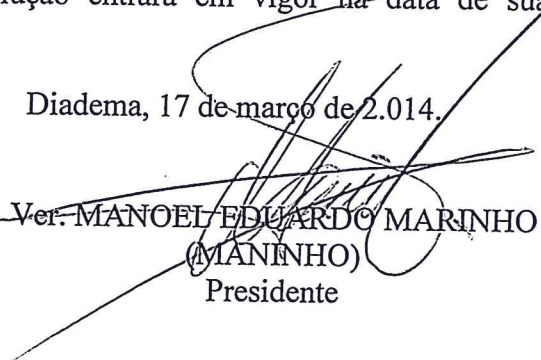
“ARTIGO 170 -

PARÁGRAFO 1º - Os projetos referidos no “caput” não poderão ser votados e as honorarias não poderão ser entregues nos meses de julho, agosto, setembro e outubro de ano de eleição municipal.

.....”

ARTIGO 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 17 de março de 2014.


 Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
 (MANINHO)
 Presidente

Ver. RICARDO YOSHIO
 1º Secretário


 Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA
 2º Secretário



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03-
201/2014
Protocolo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o escopo de alterar o parágrafo 1º do artigo 170 do Regimento Interno, para que a proibição de votar e entregar título honorífico nos meses de julho, agosto, setembro e outubro, em ano de eleição, em qualquer esfera de poder, restrinja-se apenas ao ano de eleição municipal.

A intenção do presente Projeto de Resolução é levantar discussão que nos parece lógica em um primeiro momento, e que deverá ser aprofundada pelo corpo jurídico do Legislativo Municipal, pois nos parece que as proibições impostas pela Lei Eleitoral (parágrafo 10 do artigo 73 da Lei Federal nº 9.504/97) não se aplicam aos municípios quando se tratar de eleições estaduais e federais.

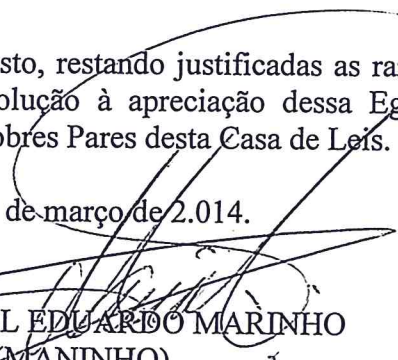
Assim, em ano de eleições estaduais e federais, a Câmara Municipal poderia, em tese, continuar a entregar título honorífico, ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades que prestaram relevantes serviços em prol do Município, logicamente, desde que estas personalidades não sejam candidatas nas respectivas eleições.

A entrega de título honorífico, ou qualquer outra honraria ou homenagem, a personalidades que prestaram relevantes serviços em prol do Município não nos parece caracterizar a proibição prevista no parágrafo 10 do artigo 73 da Lei Federal nº 9.504/97, pois referida proibição incide somente na esfera de poder onde acontecerá a respectiva eleição.

Ainda, a entrega de título honorífico, ou qualquer outra honraria ou homenagem, a personalidades que prestaram relevantes serviços em prol do Município, não consiste na colocação da máquina administrativa a serviço da candidatura, desequilibrando a igualdade exigida entre os candidatos, conforme prevê a legislação eleitoral, pois se trata de honraria que não atinge personalidades e entidades ligadas direta ou indiretamente às eleições estaduais e federais.

Ante o exposto, restando justificadas as razões de nossa iniciativa, submetemos o presente Projeto de Resolução à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o indispensável aval dos Nobres Pares desta Casa de Leis.

Diadema, 17 de março de 2014.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)
Presidente

Ver. RICARDO YOSHIO
1º Secretário


Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA
2º Secretário

SESSÃO ÚNICA

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS



ARTIGO 169 – Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades que prestaram relevantes serviços em prol do Município.

ARTIGO 170 – O Projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e deverá vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

~~Parágrafo 1º – Os Projetos referidos no “caput” não poderão ser votados e as honrarias não poderão ser entregues em ano de eleições em qualquer esfera de Poder.~~

Parágrafo 1º - Os Projetos referidos no “caput” não poderão ser votados e as honrarias não poderão ser entregues nos meses de julho, agosto, setembro e outubro de ano de eleições, em qualquer esfera de Poder. *(Redação dada pela Resolução nº 001/2010).*

Parágrafo 2º – Cada Vereador poderá figurar, no máximo, 4 (quatro) vezes como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

- a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
- a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
- a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
- a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

VII - realizar, em ano de eleição, antes do prazo fixado no inciso anterior, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição.

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

§ 1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.

§ 2º A vedação do inciso I do *caput* não se aplica ao uso, em campanha, de transporte oficial pelo Presidente da República, obedecido o disposto no art. 76, nem ao uso, em campanha, pelos candidatos a reeleição de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, de suas residências oficiais para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público.

§ 3º As vedações do inciso VI do *caput*, alíneas b e c, aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição.

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis a multa no valor de cinco a cem mil UFIR.

~~§ 5º No caso de descumprimento do inciso VI do *caput*, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o agente público responsável, caso seja candidato, ficará sujeito à cassação do registro.~~

~~§ 5º Nos casos de descumprimento do disposto nos incisos I, II, III, IV e VI do *caput*, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma. (Redação dada pela Lei nº 9.840, de 1999)~~

§ 5º Nos casos de descumprimento do disposto nos incisos do *caput* e no § 10, sem prejuízo do disposto no § 4º, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 6º As multas de que trata este artigo serão duplicadas a cada reincidência.

§ 7º As condutas enumeradas no *caput* caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art. 12, inciso III.

§ 8º Aplicam-se as sanções do § 4º aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem.

§ 9º Na distribuição dos recursos do Fundo Partidário (Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995) oriundos da aplicação do disposto no § 4º, deverão ser excluídos os partidos beneficiados pelos atos que originaram as multas.

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 06
201/2014
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/14 - PROCESSO Nº 201/14

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema apresentou o presente Projeto de Resolução, dispondo sobre alteração do Regimento Interno.

Pretende a Autora que projetos de resolução dispondo sobre concessão de títulos honoríficos não sejam votados e as honorarias não sejam concedidas nos meses de julho, agosto, setembro e outubro de ano de eleição municipal.

A legislação em vigência estabelece que as proposituras não sejam votadas e as honorarias não sejam concedidas em referidos meses, quando se tratar de ano de eleições em qualquer esfera de Poder.

Em sua justificativa, alegam que “a entrega de título honorífico, ou qualquer outra honraria ou homenagem, a personalidades que prestaram relevantes serviços em prol do Município não nos parece caracterizar a proibição prevista no parágrafo 10 do artigo 73 da Lei Federal nº 9.504/97, pois referida proibição incide somente na esfera de poder onde acontecerá a respectiva eleição”.

O parágrafo 10 do artigo 73 da Lei Federal nº 9.504/79 estabelece que no ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Como se vê, a Lei Federal não faz menção explícita a qual tipo de eleições está se referindo, mas tudo leva a crer que a vedação refira-se tão-somente a eleições municipais, pois a concessão de título honorífico somente poderia beneficiar, em tese, o candidato a vereador ou a prefeito autor da propositura, já que candidato a cargos eletivos de outras esferas não podem figurar como autores de tais proposituras.

O “caput” do artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que a resolução é destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara e de sua competência exclusiva, como a organização e funcionamento de seus serviços.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 31 de março de 2.014.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. LUIZ PAULO SALGADO

Verª CIDA FERREIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	07
	201/2014
Protocolo	10

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/14 – PROCESSO Nº 201/14

Apresentou a Mesa da Câmara Municipal de Diadema o presente Projeto de Resolução, dispondo sobre alteração do Regimento Interno.

Atualmente, projetos de resolução que versem sobre concessão de títulos honoríficos não podem ser votados e as honrarias não podem ser entregues nos meses de julho, agosto, setembro e outubro de ano de eleições, em qualquer esfera de Poder.

Pretende a Autora que tais proibições restrinjam-se aos anos de eleição municipal.

Em sua justificativa, a Autora alega que a Lei Federal nº 9.504/97 proíbe a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, por parte da Administração Pública, apenas na esfera de poder onde se realizar a respectiva eleição.

Entendemos que razão assiste aos Autores, já que me parece bastante improvável que se possa alegar que a concessão de um título de cidadão diademense, por exemplo, possa suspostamente beneficiar candidato a deputado estadual, deputado federal, governador, senador ou Presidente da República.

Portanto, tudo leva a crer que a proibição prevista na legislação federal refira-se exclusivamente, no que nos diz respeito, aos anos de eleição municipal.

Pelo exposto, é este desta comissão favorável à aprovação do presente Projeto de Resolução.

É o Relatório.

Diadema, 31 de março de 2.014.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 08
20/12/14
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/14

PROCESSO Nº 201/14

INTERESSADA: Mesa da Câmara Municipal de Diadema

ASSUNTO: Dispõe sobre alteração do Regimento Interno.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema apresentou o presente Projeto de Resolução, dispondo sobre alteração do Regimento Interno.

A legislação em vigência proíbe a votação de projeto de resolução versando sobre concessão de título de cidadão honorário, ou qualquer outra honraria ou homenagem, nos meses de julho, agosto, setembro e outubro de ano de eleição, em qualquer esfera de Poder.

A proibição estende-se à concessão de referidas honrarias.

Pretendem os Autores, que tais condutas sejam proibidas apenas nos meses de julho, agosto, setembro e outubro de ano de eleição municipal.

A vedação a mencionadas condutas está embasada no disposto no parágrafo 10 do artigo 73 da Lei Federal nº 9.504/97, que assim estabelece:

“ARTIGO 73 -

PARÁGRAFO 10 - No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa”.

A Lei Federal não especifica se a proibição à distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios refere-se a todos os casos de eleições ou apenas à eleição que ocorra em determinada esfera de poder, mas como a intenção do legislador, explicitada no “caput” do artigo 73 da Lei Federal nº 9.504/97, é proibir condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades nos pleitos eleitorais, deduz-se que a vedação refira-se apenas à esfera de poder onde acontecerá a respectiva eleição.

de Resolução.

Pertinente, portanto, a alteração proposta no presente Projeto



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 09
201/2014
Protocolo

Estando de acordo com o disposto no artigo 58, "caput", da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 173, parágrafo 1º, do Regimento Interno.

É o parecer.

Diadema, 31 de março de 2.014.

Silvia Mitentak
SILVIA MITENTAK
Procurador III

De acordo.

Cecília H.O. Matsuzaki
CECILIA H.O. MATSUZAKI
Chefe de Seção

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -02-
410/2014
Protocolo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003 /14
PROCESSO Nº 410 /14

A(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

22 / 05 / 2014

PRESIDENTE

Dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. SALVADOR VERARDI.

A Vereadora CIDA FERREIRA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 168, parágrafo 2º, alínea “e”, do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º - Fica concedido o título de “Cidadão Diademense” ao Sr. SALVADOR VERARDI.

PARÁGRAFO ÚNICO – O título a que se refere este artigo será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 14 de maio de 2014.


Verª CIDA FERREIRA



Câmara Municipal de Diadema


Estado de São Paulo

FLS. - 03 -

410/2014

Protocolo

(Continuação do Projeto de Decreto Legislativo nº 003/14 – processo nº 410/14):


VER. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
VER. ATEVALDO VIEIRA LEITÃO
VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
VER. JOÃO GOMES
VER. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
VER. JOSEMUNDO DÁRIO QUEIROZ
VER. JOSÉ ZITO DA SILVA
VER^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA
VER. LÚCIO FRANCISCO DE ARAUJO
VER. LUIZ PAULO SALGADO
VER. MANOEL EDUARDO MARINHO
VER. MARCIO PASCHOAL GIUDÍCIO
VER. MILTON CAPEL
VER. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
VER. REINALDO ANTONIO MEIRA
VER. DR. RICARDO YOSHIO
VER. RONALDO JOSÉ LACERDA
VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
VER. WAGNER FEITOZA





Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 04
410/2014
Protocolo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por escopo homenagear o Senhor SALVADOR VERARDI, 75 anos, morador de Diadema desde 1964, com mais de 45 anos dedicados a SODRIPROM (Centro de Formação de Aprendizizes) de Diadema. Na verdade Salvador Verardi foi um dos fundadores da SODIPROM, que começou oferecendo apoio aos garotos que, no final da década de 1960, trabalhavam como engraxates no Centro da cidade,

Com sua presença sempre ativa o Senhor Salvador contribuiu definitivamente para a formação do caráter de mais de 11.000 adolescentes que durante um período de suas vidas frequentaram o curso preparatório de aprendizes administrativos da SODIPROM. Seu controle firme, porém não intransigente, garantiu o devido respeito dos jovens e serviu de exemplo de conduta perante situações que eles certamente enfrentarão na sua vida profissional e pessoal.

SALVADOR VERARDI, nasceu em 16 de fevereiro de 1939, filho de Antônio Verardi e de Rosinha Anunciato Verardi. Neto de italianos perdeu o pai quando tinha dois (02) anos de idade, sendo criado por sua mãe com o auxílio de suas irmãs mais velhas. Começou a trabalhar aos nove (09) anos em uma farmácia para poder auxiliar o sustento de sua família, aos dezessete (17) anos foi trabalhar na empresa Atlantis.

Salvador Verardi apaixonou-se e casou-se aos dezoito (18) anos com Sebastiana de Souza, e logo em seguida vieram os filhos sendo seis (06) meninas e um (01) único varão. Seus filhos são os seguintes: Rosana Verardi, Rosangela Verardi, Antônio Carlos Verardi, Rosimeire Verardi, Tania Cristina Verardi, Rosa Verardi e Carla Alecsandra Verardi.

Por ocasião do nascimento de sua quarta filha, Salvador Verardi foi aprovado no concurso público para a Polícia Militar. Nesta época morava na Vila Guarani, em São Paulo. Em 1962 comprou um terreno em Diadema, localizado na Rua Itaguapé, no centro, começou a construção de sua casa, vindo a morar com a família no ano de 1964, onde reside até o presente momento.

Salvador sempre conciliou sua atividade profissional de militar com os serviços prestados no SODIPROM, onde dedicou mais de quarenta e cinco (45) anos de sua vida a formação de jovens, orientando nas noções de educação moral e cívica. Quando se aposentou da Polícia Militar veio a se dedicar diariamente à atividade. Ele nunca esperou recompensa alguma, sempre fez por amor.

Segundo Salvador Verardi as atividades desenvolvidas no SODIPROM eram gratificantes, pois os trabalhos foram sendo desenvolvidos aos poucos e foi crescendo gradativamente. Salvador Verardi dava aulas aos sábados, conciliando com o trabalho de policial militar do Fórum da cidade.

Depois de passar para a reserva da corporação, passou a se dedicar diariamente ao SODRIPROM, sempre no período da manhã. Os trabalhos aconteciam em um terreno ao lado de onde hoje existe o 24º batalhão (na avenida Nossa Senhora das Vitórias). Depois, foi doado o terreno onde se encontra a sede da entidade, até hoje.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.-05-.....
410/2014
Protocolo

Para Salvador Verardi era quase impossível pensar que a instituição cresceria tanto, posto que começou atendendo cem (100) criança e hoje já passou de mil atendidos. A vida na SODIPROM era tão importante que Salvador Verardi levou alguns de seus filhos para participar da formação da entidade e do posterior encaminhamento para os estágios, mas também contou com a colaboração deles depois de adultos.

Para celebrar esse passado de trabalho e dedicação e homenagear o Sr. Salvador Verardi, no dia 29 de abril último a SODIPROM e o Rotary Club Diadema distrito 4420, ofereceram um jantar para 130 convidados.

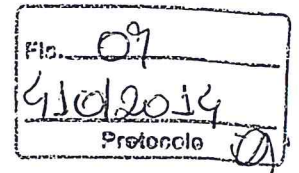
Estiveram presentes no evento familiares do homenageado, funcionários da SODIPROM, representantes de empresas parceiras da SODIPROM, membros do Rotary Club Diadema com seus cônjuges, entre outras personalidades da comunidade como o prefeito de Diadema Sr. Lauro Michels e a primeira dama Sra. Caroline Rocha.

A bonita homenagem foi coroada com a entrega para o Sr. Salvador de uma placa de agradecimento da SODIPROM por sua inestimável colaboração em prol da instituição e um precioso emblema de lapela conferido pelo Rotary Club Diadema para pessoas que, como o Sr. Salvador, obtém a mais alta distinção na sociedade.

Pela relevância social do tema, solicito a aprovação do presente Projeto.

Diadema, 30 de abril de 2014.


Ver^a CIDA FERREIRA - PMDB



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2014 - PROCESSO Nº
410/2014

A Vereadora Maria Aparecida Ferreira apresentou o presente Projeto de Decreto Legislativo, que dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. Salvador Verardi.

Pelo presente Projeto de Decreto Legislativo, fica concedido o título de “Cidadão Diademense” ao Sr. Salvador Verardi.

O Projeto de Decreto Legislativo em comento encontra amparo no artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, que trata da concessão de título de cidadão honorário às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo a ser aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Também encontra respaldo no artigo 168, § 2º, “e”, do Regimento Interno desta Câmara, que dispõe que a concessão de título de cidadão honorário constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo.

Conforme consta da justificativa apresentada pela autora, “a presente proposição tem por escopo homenagear o Senhor SALVADOR VERARDI, 75 anos, morador de Diadema desde 1964, com mais de 45 anos dedicados a SODIPROM (Centro de Formação de Aprendizes) de Diadema”.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 27 de maio de 2014.


Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

Ver.^a CIDA FERREIRA
Membro



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2014 - PROCESSO
Nº 410/2014

A Vereadora Maria Aparecida Ferreira apresentou o presente Projeto de Decreto Legislativo, que dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. Salvador Verardi.

Pelo presente Projeto de Decreto Legislativo, fica concedido o título de “Cidadão Diademense” ao Sr. Salvador Verardi.

Conforme consta da justificativa apresentada pela autora, “a presente propositura tem por escopo homenagear o Senhor SALVADOR VERARDI, 75 anos, morador de Diadema desde 1964, com mais de 45 anos dedicados a SODIPROM (Centro de Formação de Aprendizes) de Diadema”.

Ressalte-se, por oportuno, que o título será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

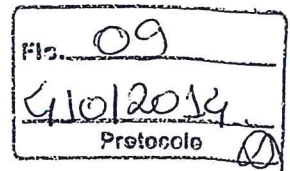
Diadema, 27 de maio de 2.014.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Vice-Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Membro



PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2014, Processo nº 410/2014, que dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. Salvador Verardi.

AUTORIA: Ver.^a Maria Aparecida Ferreira.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Vereadora Maria Aparecida Ferreira, que concede o título de Cidadão Diademense ao Sr. Salvador Verardi.

O Projeto de Decreto Legislativo em comento estabelece que o referido título será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

É o Relatório.

O presente Projeto de Decreto Legislativo encontra amparo no artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 19 – Cabe, ainda, à Câmara Municipal, conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto-Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Ademais, a propositura em comento também encontra respaldo nos artigos 168, §§ 1º e 2º, alínea “e” e 169, do Regimento Interno desta Câmara, abaixo colacionados:

ARTIGO 168 - O Decreto Legislativo é destinado a regular matéria de competência exclusiva da Câmara e que produza efeitos externos, excedendo os limites de sua economia interna, não sujeito à sanção do Executivo.

dl.

lob.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 10
410/2014
Protocolo 0

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2014 – Processo nº 410/2014)

Parágrafo 1º - O Decreto Legislativo, aprovado em um só turno de votação e pela maioria absoluta dos membros da Câmara, será promulgado pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo 2º - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo: (...)

e - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviço ao Município; (...)

ARTIGO 169 – Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades que prestaram relevantes serviços em prol do Município.

Pelo exposto, entende esta Procuradoria que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 27 de maio de 2.014.

Laura E.M. Carneiro
LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procuradora I

De acordo.

Cecília Matsuzaki
CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Chefe de Seção



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flo. 13
410/2014
Protocolo

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2014, PROCESSO Nº 410/2014.

Trata-se de Projeto de Decreto-Legislativo de autoria da nobre Vereadora MARIA APARECIDA FERREIRA, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Diademense ao Sr. SALVADOR VERARDI.

O Título de Cidadão Diademense foi instituído pela Resolução nº 2, de 1º de fevereiro de 1960, e tem a finalidade de homenagear as pessoas que trabalharam de maneira relevante em prol do Município.

É o caso do homenageado, Sr. SALVADOR VERARDI, nascido a 16/02/1939, casado com a Sra. Sebastiana de Souza e pai de sete filhos.

Morador de Diadema desde 1964, foi um dos fundadores do SODIPROM, Centro de Formação de Aprendizes, de Diadema ao qual dedicou 45 anos de seu trabalho.

Em todos esses anos de colaboração, o Sr. Salvador contribuiu para a formação pessoal e cidadã de mais de 11.000 adolescentes que frequentaram o curso preparatório de aprendizes administrativos do SODIPROM.

No respeitante ao aspecto econômico, este Analista manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2014, tendo em vista que existem recursos disponíveis consignados em dotações próprias do orçamento vigente para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução do Decreto-Legislativo.

É o PARECER,

Diadema, 03 de junho de 2014.

Paulo F. Nascimento
Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 14
4/10/2014
Protocolo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2014
PROCESSO Nº 410/2014
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO
DIADEMENSE AO SR. SALVADOR VERARDI.
AUTOR: VEREADORA MARIA APARECIDA FERREIRA.
RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Decreto-Legislativo de autoria da nobre Vereadora MARIA APARECIDA FERREIRA, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Diademense ao Sr. SALVADOR VERARDI.

Acompanha a propositura, justificativa subscrita pela autora.

Apreciando a propositura na esfera de sua atribuição legal, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

PARECER

O Título de Cidadão Diademense foi instituído pela Resolução nº 002/60 desta Câmara Municipal e se destina a homenagear as pessoas que hajam trabalhado em prol do nosso Município.

Este é o caso do homenageado, Sr. Salvador Verardi, nascido a 07/08/1955, casado, pai de sete filhos e um dos fundadores do SODIPROM (Centro de Formação de Aprendizes de Diadema), ao qual se dedicou por 45 anos.

Tendo prestado concurso público para a Polícia Militar em 1962, foi aprovado e, a partir de 1964, passou a residir em Diadema, onde trabalhou como Policial Militar no Fórum da Cidade, conciliando o trabalho como policial com o serviço prestado junto ao SODIPROM. Posteriormente, ao se aposentar do serviço na Polícia, passou a se dedicar apenas ao Centro de Formação de Aprendizes.

No tocante ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, tendo em vista os relevantes serviços prestados pelo homenageado para o Município na formação de mais de 11.000 adolescentes que passaram pelo curso preparatório de aprendizes administrativos da SODIPROM.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flg. 15
4/10/2014
Protocolo

No respeitante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o Parecer emitido pelo Sr. Analista Técnico Legislativo, favorável à aprovação da proposição em consideração, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução do Decreto Legislativo que vier a ser aprovado, tal como dispõe o art. 2º.

De todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2014, na forma em que se acha redigido.

Salas das Comissões, 03 de junho de 2014

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2014, de autoria do nobre colega Vereadora MARIA APARECIDA FERREIRA, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Diademense ao Sr. SALVADOR VERARDI.

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que o título de Cidadão Diademense será entregue ao homenageado, em sessão solene, especialmente convocada para essa finalidade.

Salas das Comissões, data retro.


VER. JOSEMUNDO DÁRIO QUEIROZ
(Presidente)


VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Vice-Presidente)

ITEM

IV



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004 /2014

PROCESSO Nº 422 /2014

A(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

22/05/2014

PRESIDENTE

Dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. IVANILDO ALVES BRASIL.

O Vereador Atevaldo Vieira Leitão, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 168 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Fica concedido o título de “Cidadão Diademense” ao Sr. IVANILDO ALVES BRASIL.

PARÁGRAFO ÚNICO – O título a que se refere este artigo será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 19 de maio de 2014.

Ver. ATEVALDO VIEIRA LEITÃO



(CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004 /2014 -
PROCESSO Nº 422 /2014)

~~VER. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO~~

~~VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA~~

~~VER. JOÃO GOMES~~

~~VER. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA~~

~~VER. JOSEMUNDO DÁRIO QUEIROZ~~

~~VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO~~

~~VER. JOSÉ ZITO DA SILVA~~

~~VER.^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA~~

~~VER. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO~~

~~VER. LUIZ PAULO SALGADO~~

~~VER. MANOEL EDUARDO MARINHO~~

Car



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

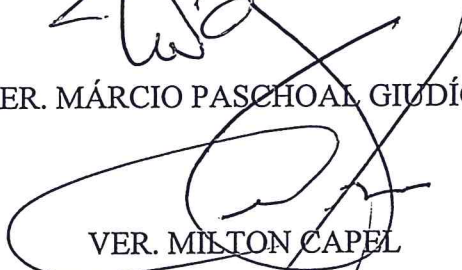
FLS. - 04
422/2014
Protocolo

(CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
PROCESSO Nº 422 /2014)

004 /2014 -



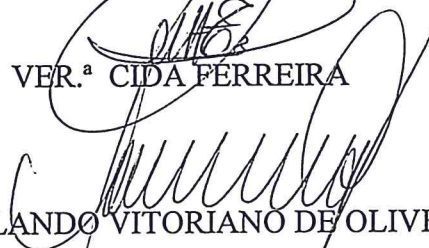
VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO



VER. MILTON CAPEL



VER.ª CIDA FERREIRA



VER. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



VER. REINALDO ANTONIO MEIRA



VER. DR. RICARDO YOSHIO



VER. RONALDO JOSÉ LACERDA




VER. TALABI UBI RAJARA CERQUEIRA FAHEL

VER. WAGNER FEITOZA



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. <u>-05-</u>
<u>422/2014</u>
Protocolo



Gabinete do Vereador – ATEVALDO LEITÃO

JUSTIFICATIVA

Ivanildo Alves Brasil, mais conhecido no meio social diademense e nos órgãos de imprensa como Ivan Brasil.

Nascido aos dezesseis dias do mês de agosto de 1961, em Poços, distrito do Município de Araçoiaba, de clima semiárido, localizado na microrregião Baturitê, mesorregião do Norte Cearense a 80 km de Fortaleza Capital do Ceará, onde vivia basicamente da agricultura familiar.

É o décimo dos doze filhos do **Sr. Francisco Alves Brasil** e de **Helena Roque de Almeida**.

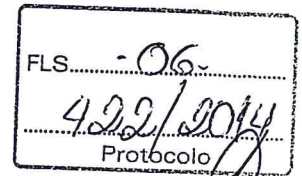
Com o falecimento de sua mãe, ainda no Ceará, rumou-se para São Paulo com apenas doze anos de idade em companhia de seu pai que, ao chegar á Diadema não demorou muito também veio a falecer.

Com a perda dos pais, Ivan Brasil, ainda quase uma criança, foi morar com os irmãos e teve que trabalhar muito cedo para si auto – sustentar.

Como na época as oportunidades de trabalho eram poucas, foi trabalhar como engraxate e vendedor de goloseimas, posteriormente office-boy e por último bancário.

Após completar 19 anos ingressou na Faculdade para cursar matemática, matéria que ele se correlacionava muito bem, mas, não chegou a concluir o curso de matemática, porque foi convencido por um grupo de amigos a desistir e fazer um curso de Teatro amador aqui mesmo num Teatro escola em Diadema.

Com o passar do tempo, Ivan Brasil foi desenvolvendo o verdadeiro amor por essa cidade que o acolhera muito bem e lhe deu várias oportunidade de trabalho, e inclusive de constituir uma família.



Gabinete do Vereador – **ATEVALDO LEITÃO**

Ele tem cinquenta e três anos, é casado com GLAUCIMEYRE, também Cearense. Desse casamento teve quatro filhos, sendo, a **Larissa** uma filha adotiva.

Em toda essa trajetória de começar vários cursos e não completar nenhum deles percebeu que a sua verdadeira vocação estava na comunicação, deixou para trás exata da matemática e a encenação do tablado do Teatro, e passou a cursar comunicação social e posteriormente comunicação empresarial.

Aos vinte e dois anos de idade começou seu primeiro programa na Rádio **Nova Onda FM**, dando sequência a uma série de trabalho em outras emissoras, como: **Mic, FM, Alternativa FM**, entre outras.

Em 2007 iniciou um programa de nome "**Giro na Cidade**", um programa informativo de entrevistas com autoridades políticas, religiosas, líderes comunitárias, profissionais liberais e demais personagens da comunidade local, sempre com a proposta da inclusão social, e hoje, com grande audiência e respeitado por todos da comunidade. Programa esse liderado pela **Rádio Navegantes FM**.

Ivan Brasil prestou relevantes serviços no Banco Francês e Brasileiro S/A. Ao se desligar daquela instituição financeira, foi fazer parte do quadro de funcionários da Listel, Lista Telefônica do Brasil S/A.

Após um bom período de bons serviços prestados na Listel, o Ivan Brasil foi contribuir com seus conhecimentos jornalísticos no **Diadema Jornal** e posteriormente no **Jornal do Grande ABC**.

"Com uma bagagem "**robusta**" de conhecimento" na área da informação, em 2005, fundou o **JORNAL IMPRENSA BRASIL**, um veículo de comunicação com nova proposta, visão de mundo e de predicados contemplativo, fator preponderante em um veículo



Gabinete do Vereador – **ATEVALDO LEITÃO**

informativo escrito de qualidade. **Liberdade, Respeito e seriedade.**

SERIEDADE- porque não têm pretensão de brincar de fazer jornalismo. Têm uma linha editorial arrojada em que o princípio básico é o verbo informa, mas, informar com decência e respeito e ética.

LIBERADE - porque um jornal, para merecer a credibilidade de seus leitores, precisa antes de tudo, de sua isenção a todos os fatos. Não permitir que ideologias e emoções, sejam elas quais forem, interfiram no trabalho do bem informar.

REPSPEITO – pois um órgão de imprensa, mesmo que amparado pela força de pertencer ao “**Quarto Poder**”, se não tiver o mínimo de respeito com as pessoas físicas e jurídicas que o cercam, que o apoiam, ou mesmo que o criticam, passa a ser um jornal sem moral para informar.

Com todas essas atribuições profissionais, ainda sobra tempo para o Ivan Brasil se dedicar à Direção do **LAR MÃOS PEQUENAS**, do qual ele é Diretor. Lar Mãos Pequenas é uma casa de acolhimento que abriga cerca de 36 crianças de 0 a 11 anos de idade em Diadema.

Se não bastasse todo esse carinho no trato de trabalho social e voluntário, ele ainda é colaborador do **Nosso Lar**, uma casa de acolhimento que abriga cerca de 30 crianças e adolescentes de 0 a 18 anos de idade, no Jardim da Saúde em São Paulo, onde adotou a linda **Larissa**, hoje com 17 anos de idade.

Por onde o Ivan Brasil passou, em toda sua trajetória profissional, ele deixou sua marca registrado de bons serviços prestados, uma página que deixará sem dúvidas, um legado para as futuras gerações, um exemplo a ser seguido.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO



Gabinete do Vereador – **ATEVALDO LEITÃO**

Sobre tudo e acima de tudo. Ivan Brasil é também o jornalista que fomentou a “**Revista Olhar em Construção**”, um veículo de comunicação dirigido ao seguimento da Construção Civil.

Foi membro da Diretoria da Associação Comercial e Empresarial de Diadema, (ACE) e é membro da Comissão de Ética e Disciplina do Conselho Comunitário de Segurança CONSEG- Regional Sul de Diadema.

Em 2008, preocupado com as crianças carentes de nossa cidade, foi idealizador de um projeto inédito: “**todo dia é dia da Criança**”, realizado pelo Departamento Social do Jornal Imprensa Brasil que, consiste na distribuição gratuita de brinquedos às crianças de comunidade carentes de nossa região.

Esse evento é animado com apresentação de bandas musicais da cidade, apresentações de artes Circenses, palestras sobre meio ambiente e prevenção contra drogas, sorteios de prêmios, cortes de cabelo, aferição de glicemias e pressão arterial, entre outras atividades. A cada três meses, o projeto é realizado em um bairro da cidade e já beneficiou milhares de crianças.

Durante este período, o Projeto, “**todo dias é dia da criança**”, já foi distribuído cerca de trinta mil brinquedos para as crianças nos bairros: mata Virgem, Comunidade Naval, Praça Pé de Moleque, Comunidade Vila Joaninha, Jardim União, Comunidade Jardim Santa Rita, Vila Conceição, Inamar, Eldorado, Serraria, Praça da Moça, entre outros.

O Ivan Brasil, não satisfeito com todas essas realizações em “grande estilo”, em 2012 foi o grande idealizador do **Troféu Imprensa Brasil** que tem por finalidade homenagear pessoas físicas e jurídicas que desenvolvem trabalhos sociais em nossa região.

Avenida Antônio Piranga, nº 474 3º Andar Sala 03 – Cep: 09911-160 – Diadema - SP


Telefones: 4053-6809 / 4053-6810 Fax: 4054-1495

atevaldoleitao@cmdiadema.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.	309
	422/2014
	Protocolo




Gabinete do Vereador – ATEVALDO LEITÃO

Em função do grande sucesso do evento, deu-se, portanto, seqüências nas homenagens em 2013, onde homenageou as principais autoridades e entidades filantrópicas; como a Polícia Militar, Prefeitos Municipais, Vereadores, CIESP, OAB, empresários, líderes comunitários, Conselheiros Tutelares, líderes religiosos e entidades como APAE, Lar do Ancião, Lar Mãos Pequenas, Lar São José, entre outras.

Queremos parabenizar o Midiático Jornalista Ivan Brasil, pela sua trajetória de vida profissional, sempre em busca da luz da verdade dos fatos e consciência de expressão democrática, que é a essência que deve reluzir na vida de cada brasileiro.

Diadema, 15 de maio de 2014.



ATEVALDO LEITÃO - VEREADOR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -10-
422/2014
Protocolo

(CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
PROCESSO Nº 422 /2014)

004/2014 -


VER. DR. ALMINO CARDOSO PEREIRA NETO



VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA


VER. JOÃO GOMES

VER. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA


VER. JOSEMUNDO DÁRIO QUEIROZ


VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO


VER. JOSÉ ZITO DA SILVA

VER.^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA


VER. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO


VER. LUIZ PAULO SALGADO


VER. MANOEL EDUARDO MARINHO




Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 11 -
422/2014
Protocolo

(CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004 /2014 -
PROCESSO Nº 422 /2014)


VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO

VER. MILTON CAPEL


VER.ª CIDA FERREIRA


VER. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA


VER. REINALDO ANTONIO MEIRA

VER. DR. RICARDO YOSHIO


VER. RONALDO JOSÉ LACERDA


VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL


VER. WAGNER FEITOZA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	13
	422/2014
Protocolo	A

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2014 - PROCESSO Nº
422/2014

O Vereador Atevaldo Vieira Leitão apresentou o presente Projeto de Decreto Legislativo, que dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. Ivanildo Alves Brasil.

Pelo presente Projeto de Decreto Legislativo, fica concedido o título de “Cidadão Diademense” ao Sr. Ivanildo Alves Brasil.

O Projeto de Decreto Legislativo em comento encontra amparo no artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, que trata da concessão de título de cidadão honorário às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo a ser aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Também encontra respaldo no artigo 168, § 2º, “e”, do Regimento Interno desta Câmara, que dispõe que a concessão de título de cidadão honorário constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo.

Conforme consta da justificativa apresentada pelo autor, “*por onde o Ivan Brasil passou, em toda sua trajetória profissional, ele deixou sua marca registrada de bons serviços prestados, uma página que deixará sem dúvidas, um legado para as futuras gerações, um exemplo a ser seguido*”.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 02 de junho de 2.014.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:


Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Presidente

Ver.^a CIDA FERREIRA
Membro



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Flo. <u>4</u>
<u>422/2014</u>
Protocolo <u>10</u>

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2014 - PROCESSO
Nº 422/2014

O Vereador Atevaldo Vieira Leitão apresentou o presente Projeto de Decreto Legislativo, que dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. Ivanildo Alves Brasil.

Pelo presente Projeto de Decreto Legislativo, fica concedido o título de “Cidadão Diademense” ao Sr. Ivanildo Alves Brasil.

Conforme consta da justificativa apresentada pelo autor, “*por onde o Ivan Brasil passou, em toda sua trajetória profissional, ele deixou sua marca registrada de bons serviços prestados, uma página que deixará sem dúvidas, um legado para as futuras gerações, um exemplo a ser seguido*”.

Ressalte-se, por oportuno, que o título será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 02 de junho de 2.014.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Vice-Presidente



PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2014, Processo nº 422/2014, que dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. Ivanildo Alves Brasil.

AUTORIA: Ver. Atevaldo Vieira Leitão.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Atevaldo Vieira Leitão, que concede o título de Cidadão Diademense ao Sr. Ivanildo Alves Brasil.

O Projeto de Decreto Legislativo em comento estabelece que o referido título será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

É o Relatório.

O presente Projeto de Decreto Legislativo encontra amparo no artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 19 – Cabe, ainda, à Câmara Municipal, conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto-Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Ademais, a propositura em comento também encontra respaldo nos artigos 168, §§ 1º e 2º, alínea “e” e 169, do Regimento Interno desta Câmara, abaixo colacionados:

ARTIGO 168 - O Decreto Legislativo é destinado a regular matéria de competência exclusiva da Câmara e que produza efeitos externos, excedendo os limites de sua economia interna, não sujeito à sanção do Executivo.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 36
422/2014
Protocolo 9

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2014 – Processo nº 422/2014)

Parágrafo 1º - O Decreto Legislativo, aprovado em um só turno de votação e pela maioria absoluta dos membros da Câmara, será promulgado pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo 2º - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo: (...)

e - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviço ao Município; (...)

ARTIGO 169 – Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades que prestaram relevantes serviços em prol do Município.

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 02 de junho de 2.014.

Laura E. M. Carneiro

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procuradora I

De acordo.

Cecília H.O. Matsuzaki
CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Chefe de Seção



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 19
422/2014
Protocolo 2

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2014, PROCESSO Nº 422/2014.

Trata-se de Projeto de Decreto-Legislativo de autoria do nobre Vereador ATEVALDO VIEIRA LEITÃO, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Diademense ao Sr. IVANILDO ALVES BRASIL.

O Título de Cidadão Diademense foi instituído pela Resolução nº 2, de 1º de fevereiro de 1960, e tem a finalidade de homenagear as pessoas que trabalharam de maneira relevante em prol do Município.

É o caso do homenageado, Sr. Ivanildo Alves Brasil, nascido a 16/08/1961 em Poços, distrito do Município de Araçoiaba, Ceará, casado a Senhora Glauimeyre e pai de quatro filhos.

Destacou-se no Município de Diadema trabalhando no Rádio, ficando mais conhecido pelo nome de Ivan Brasil.

Atuou em diversas emissoras de rádio como: Mic, Alternativa FM e Navegantes FM.

Após colaborar com o *Diadema Jornal e Diário do Grande ABC*, fundou, em 2005, o *Jornal Imprensa Brasil*.

Além da competente atividade no jornalismo, o Sr. Ivan Brasil também se dedica a causas sociais no Município, sendo Diretor do LAR MÃOS PEQUENAS e colaborador do NOSSO LAR, ambas instituições que cuidam de menores carentes.

No respeitante ao aspecto econômico, este Analista manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2014, tendo em vista que existem recursos disponíveis consignados em dotações próprias do orçamento vigente para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução do Decreto-Legislativo.

É o PARECER,

Diadema, 03 de junho de 2014.

Paulo F. Nascimento
Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 20
422/2014
Protocolo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2014

PROCESSO Nº 422/2014

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO
DIADEMENSE AO SR. IVANILDO ALVES BRASIL.**

AUTOR: VEREADOR ATEVALDO LEITÃO.

**RELATOR: VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES, VICE-PRESIDENTE DA
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto Decreto-Legislativo de autoria do nobre Vereador ATEVALDO LEITÃO, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Diademense ao Sr. IVANILDO ALVE BRASIL.

Acompanha a propositura, justificativa subscrita pelo autor.

Apreciando a propositura na esfera de sua atribuição legal, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

PARECER

O Título de Cidadão Diademense foi instituído pela Resolução nº 002/60 desta Câmara Municipal e se destina a homenagear as pessoas que hajam trabalhado em prol do nosso Município.

Este é o caso do homenageado, Sr. Ivanildo Alves Brasil, nascido no Município de Araçoiaba a 80 km de Fortaleza, Capital do Ceará, em 16/08/1961, marido da Sra. Glaucimeyre e pai de quatro filhos, incluindo sua filha adotiva Larissa.

Ivanildo Alves Brasil, mais conhecido com Ivan Brasil, é morador do Município desde os doze anos de idade e se destacou trabalhando como radialista em diversas emissoras da região, com destaque para o trabalho na *Rádio Navegantes FM*, onde apresenta desde 2007 o Programa informativo "Giro na Cidade", programa com entrevistas de personalidades locais, sempre com a proposta de inclusão social.

O homenageado também colaborou com jornais como *Diadema Jornal* e *Diário do Grande ABC*. Posteriormente, foi fundador do *Jornal Imprensa Brasil*, jornal de proposta inovadora e moderna.

Além das contribuições na área da comunicação, o homenageado ainda dirige o Lar Mãos Pequenas, instituição que acolhe mais de 30



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 21
422/2014
Protocolo

crianças carentes de 0 a 11 anos, e colabora com o Nosso Lar, casa de acolhimento que também abriga cerca de 30 crianças, com idades entre 0 e 18 anos.

No tocante ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.

No respeitante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o Parecer emitido pelo Sr. Analista Técnico Legislativo, favorável à aprovação da proposição em consideração, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução do Decreto Legislativo que vier a ser aprovado, tal como dispõe o art. 2º.

De todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2014, na forma em que se acha redigido.

Salas das Comissões, 03 de junho de 2014

VER. PASTOR JOÃO GOMES
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2014, de autoria do nobre colega Vereador ATEVALDO LEITÃO, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Diademense ao Sr. Ivanildo Alves Brasil.

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que o título de Cidadão Diademense será entregue ao homenageado, em sessão solene, especialmente convocada para essa finalidade.

Salas das Comissões, data supra.

VER. JOSEMUNDO DÁRIO QUEIROZ
(Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(membro)

ITEM

V



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -02-
462/2014
Protocolo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2014
PROCESSO Nº 462 /2014

N(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

Dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense à Sra. MARLENE DA SILVA SANTOS.

29/05/2014

O Vereador Márcio Paschoal Giudício, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 168 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Fica concedido o título de "Cidadão Diademense" à Sra. MARLENE DA SILVA SANTOS.

PARÁGRAFO ÚNICO – O título a que se refere este artigo será entregue à homenageada, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 21 de maio de 2014.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO

Ver. ATEVALDO VIEIRA LEITÃO

Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

Ver. JOÃO GOMES

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Handwritten signature



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PLS. -03-
462/2014
Protocolo

(CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005 /2014 –
PROCESSO Nº 462 /2014)

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA

Ver.^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO

Ver. LUÍZ PAULO SALGADO

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO

Ver. MILTON CAPEL

Ver.^a CIDA FERREIRA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA

Ver. DR. RICARDO YOSHIO

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

Ver. WAGNER FEITOZA



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR MÁRCIO DA FARMÁCIA

FLS.	-04-
	462/2014
	Protocolo

Justificativa.

Marlene da Silva Santos, (Matriz de Camaragibe, nascida em 15 de abril de 1946) é Pastora juntamente com seu esposo Pastor Presidente Genício Severo dos Santos na Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Taboão, São Bernardo do Campo/SP.

Presidente da Associação Beneficente Shekináh. Associação esta sem fins lucrativos com objetivo de atender famílias carentes dentro da comunidade evangélica, e comunidade local. Participante do Programa Viva Leite, do Governo Estadual.

Foi empossada como 1ª tesoureira da CIBEN e ENEP em 1987, iniciando nesta época a participação integral na diretoria destes regimentos.

Formada no 2º grau pelo Colégio Charles Darwin – São Bernardo do Campo.

Conclui o Curso Básico em Teologia, no Instituto Betel de Ensino Superior em 20 de Dezembro de 1991.

Posteriormente em 2003 foi nomeada Diretora Administrativa da Creche Pequenininhos do Futuro/ Núcleo / São Bernardo do Campo (**70 crianças**). Juntamente com a Assistente Social, atende pessoas em situação de vulnerabilidade social, todas as quartas-feiras, também em pelo menos um sábado no mês, é dadas palestras para pelo menos 35 famílias, abordando temas como: saúde da mulher, independência química, conselho tutelar, etc...

E no ano de 2005, foi fundada também na sua direção a Creche Pequenininhos do Futuro Núcleo II/ Diadema (**150 crianças**). Mensalmente junto com o deptº de Missões é feito o dia da ação social em uma de nossas congregações de Diadema, e neste dia é oferecido gratuitamente para comunidade profissionais como: cabeleireiros, oftalmo, equipe de frente de trabalho, equipe de enfermagem e etc.

Avenida. Antônio Piranga n.º 474 – 4.º andar – Sala 25 – Centro – Diadema – SP
CEP: 09911-160 – Telefones: (011) 4053-6787 / 4053-6788




CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR MÁRCIO DA FARMÁCIA

FLS. -05-
462/2014
Protocolo



Formada em Gestão de Marketing Social – Instituto AVIDA PAZZANESE – 2007
Fundação DEARO.

Certificado de Reconhecimento Público de Voluntariado – Fundo Social de São
Bernardo do Campo – Programa “Iilás 1000” Ano de 2007 e 2008.

Foi empossada como Pastora da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Taboão
em 2010. Casada com Pastor Presidente Genicio Severo dos Santos, Mãe de quatro
filhos: Moisés, Genilda, Genicio Filho e Gislaíne. Cinco netos: Kauê, Karen, Kauane,
Camila, Filipe Neto. Quatro Bisnetos: Marcos, Alexandre, Fernanda e Alicie.

Em 12 de Abril de 2014, recebeu o título de cidadã São Bernardense.



Márcio da Farmácia.
Vereador



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 06 -
462/2014
Protocolo

(CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2014 -
PROCESSO Nº 462/2014)

Ver. ATEVALDO VIEIRA LEITÃO

Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA-NETO

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

Ver. JOÃO GOMES

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA

Ver.^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO


Ver. LUÍZ PAULO SALGADO




Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 07-
462/2014
Protocolo

(CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2014 -
PROCESSO Nº 462/2014)


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO


Ver. MILTON CAPEL


Ver.^a CIDA FERREIRA


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA


Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA


Ver. DR. RICARDO YOSHIO


Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA


Ver. TALABI UBIRATARA CERQUEIRA FAHEL


Ver. WAGNER FEITOZA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 11
462/2014
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2014 - PROCESSO Nº
462/2014

O Vereador Márcio Paschoal Giudício apresentou o presente Projeto de Decreto Legislativo, que dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense à Sra. Marlene da Silva Santos.

Pelo presente Projeto de Decreto Legislativo, fica concedido o título de “Cidadão Diademense” à Sra. Marlene da Silva Santos.

O Projeto de Decreto Legislativo em comento encontra amparo no artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, que trata da concessão de título de cidadão honorário às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo a ser aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Também encontra respaldo no artigo 168, § 2º, “e”, do Regimento Interno desta Câmara, que dispõe que a concessão de título de cidadão honorário constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo.

Conforme consta da justificativa apresentada pelo autor, “no ano de 2005, foi fundada também na sua direção a Creche Pequeninos do Futuro Núcleo II / Diadema (150 crianças). Mensalmente junto com o deptº de Missões é feito o dia da ação social em uma de nossas congregações de Diadema, e neste dia é oferecido gratuitamente para comunidade profissionais como: cabeleireiros, oftalmo, equipe de frente de trabalho, equipe de enfermagem e etc”.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

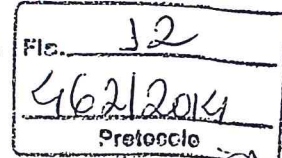
Diadema, 03 de junho de 2014.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:


Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Presidente

Ver.^a CIDA FERREIRA
Membro



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2014 - PROCESSO
Nº 462/2014

O Vereador Márcio Paschoal Giudício apresentou o presente Projeto de Decreto Legislativo, que dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense à Sra. Marlene da Silva Santos.

Pelo presente Projeto de Decreto Legislativo, fica concedido o título de “Cidadão Diademense” à Sra. Marlene da Silva Santos.

Conforme consta da justificativa apresentada pelo autor, “no ano de 2005, foi fundada também na sua direção a Creche Pequeninos do Futuro Núcleo II / Diadema (150 crianças). Mensalmente junto com o deptº de Missões é feito o dia da ação social em uma de nossas congregações de Diadema, e neste dia é oferecido gratuitamente para comunidade profissionais como: cabeleireiros, oftalmo, equipe de frente de trabalho, equipe de enfermagem e etc”.

Ressalte-se, por oportuno, que o título será entregue à homenageada, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 03 de junho de 2014.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Vice-Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Membro



Fis. 13
462/2014
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2014, Processo nº 462/2014, que dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense à Sra. Marlene da Silva Santos.

AUTORIA: Ver. Márcio Paschoal Giudício.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Márcio Paschoal Giudício, que concede o título de Cidadão Diademense à Sra. Marlene da Silva Santos.

O Projeto de Decreto Legislativo em comento estabelece que o referido título será entregue à homenageada, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

É o Relatório.

O presente Projeto de Decreto Legislativo encontra amparo no artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 19 – Cabe, ainda, à Câmara Municipal, conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto-Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Ademais, a propositura em comento também encontra respaldo nos artigos 168, §§ 1º e 2º, alínea “e” e 169, do Regimento Interno desta Câmara, abaixo colacionados:

ARTIGO 168 - O Decreto Legislativo é destinado a regular matéria de competência exclusiva da Câmara e que produza efeitos externos, excedendo os limites de sua economia interna, não sujeito à sanção do Executivo.

CSL

CSL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 14
462/2014
Protocolo

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2014 – Processo nº 462/2014)

Parágrafo 1º - O Decreto Legislativo, aprovado em um só turno de votação e pela maioria absoluta dos membros da Câmara, será promulgado pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo 2º - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo: (...)

e - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviço ao Município; (...)

ARTIGO 169 – Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades que prestaram relevantes serviços em prol do Município.

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 03 de junho de 2.014.

Laura E.M. Carneiro
LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procuradora I

De acordo.

Cecília H.O. Matsuzaki
CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Chefe de Seção II



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flo. 15
462/2014
Protocolo

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2014, PROCESSO Nº 422/2014.

Trata-se de Projeto de Decreto-Legislativo de autoria do nobre Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Diademense à Sra. MARLENE DA SILVA SANTOS.

O Título de Cidadão Diademense foi instituído pela Resolução nº 2, de 1º de fevereiro de 1960, e tem a finalidade de homenagear as pessoas que trabalharam de maneira relevante em prol do Município.

É o caso da homenageada, Sra. Marlene da Silva Santos, nascida a 15/04/1946 em Matriz de Camaragibe, Alagoas, Pastora, esposa do Pastor Presidente Genício Severo dos Santos da Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Taboão, São Bernardo, mãe de quatro filhos.

A homenageada vem prestando relevantes serviços em nosso Município no cuidado de famílias e crianças em situação de vulnerabilidade social, dirigindo a Creche de Pequenininhos do Futuro em São Bernardo e Pequenininhos do Futuro II, em Diadema, que cuida de 150 crianças.

Além disso, a Sra. Marlene da Silva Santos é Presidente da Associação Beneficente Shekináh, entidade sem fins lucrativos que atende famílias carentes dentro da comunidade evangélica e local.

No respeitante ao aspecto econômico, este Analista manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2014, tendo em vista que existem recursos disponíveis consignados em dotações próprias do orçamento vigente para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução do Decreto-Legislativo.

É o PARECER,

Diadema, 03 de junho de 2014.

Paulo F. Nascimento
Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 16
462/2014
Protocolo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2014

PROCESSO Nº 462/2014

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO
DIADEMENSE À SRA. MARLENE DA SILVA SANTOS.**

AUTOR: VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO.

**RELATOR: VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ, PRESIDENTE DA
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR
AVOCAÇÃO.**

Trata-se de Projeto Decreto-Legislativo de autoria do nobre Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Diademense à Sra. MARLENE DA SILVA SANTOS.

Acompanha a propositura, justificativa subscrita pelo autor.

Apreciando a propositura na esfera de sua atribuição legal, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

PARECER

O Título de Cidadão Diademense foi instituído pela Resolução nº 002/60 desta Câmara Municipal e se destina a homenagear as pessoas que hajam trabalhado em prol do nosso Município.

Este é o caso da homenageada, Sra. Marlene da Silva Santos, nascida no Município de Matriz de Camaragibe, Alagoas, em 15/04/1946, Pastora da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, casada com o também pastor, Pastor Presidente Genício Severo dos Santos, mãe de quatro filhos e avó de cinco netos.

A homenageada é Presidente da Associação Beneficente Shekináh. Associação sem fins lucrativos que atende famílias carentes dentro das comunidades evangélica e local.

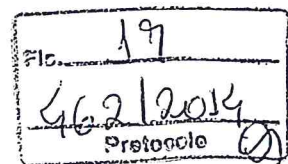
Dirigiu a Creche Pequeninos do Futuro em São Bernardo do Campo e também, após a fundação em 2005, a Creche Pequeninos do Futuro II que atende a 150 crianças em situação de vulnerabilidade social.

Por seus trabalhos recebeu o Certificado de Reconhecimento Público de Voluntariado do Fundo Social de São Bernardo nos anos de 2007 e 2008.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



No tocante ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.

No respeitante ao aspecto económico, acolhe este Relator o Parecer emitido pelo Sr. Analista Técnico Legislativo, favorável à aprovação da proposição em consideração, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução do Decreto Legislativo que vier a ser aprovado, tal como dispõe o art. 2º.

De todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2014, na forma em que se acha redigido.

Salas das Comissões, 03 de junho de 2014

VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2014, de autoria do nobre colega Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Diademense à Sra. MARLENE DA SILVA SANTOS.

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que o título de Cidadão Diademense será entregue ao homenageado, em sessão solene, especialmente convocada para essa finalidade.

Salas das Comissões, data supra.

VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Vice-Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(membro)

ITEM

VI



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
295/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 062 /2013

PROCESSO Nº 725/2013

r.(S) COMISSÃO(OES) DE:

Institui o Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e dá outras providências.

A Vereadora Lilian Aparecida da Silva Cabrera e Outros, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de abril.

ARTIGO 2º - As comemorações ao Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS terão como objetivo promover, divulgar e debater a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, por meio de atividades que permitam a participação de toda a sociedade.

ARTIGO 3º - A Câmara Municipal, em comemoração ao Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, realizará Sessão Solene, anualmente, com a participação das pessoas que de destacam na divulgação, no ensino e nas atividades relativas à Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

ARTIGO 4º - O Poder Público Municipal celebrará parcerias com entidades da sociedade civil que, a qualquer título, exerçam atividades relacionadas à deficiência auditiva e à divulgação da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

ARTIGO 5º - A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema.

ARTIGO 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 17 de julho de 2.013.

Ver.^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03-
225/2013
Protocolo

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

JUSTIFICATIVA

FLS.....- 04 -
25/2013
Protocolo

O projeto de lei ora apresentado visa destacar a importância da Língua Brasileira de Sinais – LIBRA no contexto da vida de inúmeras pessoas com deficiência auditiva, assim como parte da luta pelo reconhecimento e definitiva implantação da Língua Brasileira de Sinais – Libras em todas as instâncias do território nacional em que se faça necessário o seu uso.

O tema próprio em si já justifica o PL em questão. A data a ser comemorada, 24 de abril, não só pela razão de ter sido nesta data aprovada a Lei 10.436, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, mas também pelo verdadeiro sentimento que esta data representa perante as pessoas surdas, sentimento do dia em que ocorreu a conquista e liberdade da expressão gesto-visual de toda a Comunidade Surda do Brasil.

A conquista deste direito traz impactos significativos na vida social e política da nação brasileira. O provimento das condições básicas e fundamentais de acesso a LIBRAS se faz indispensável. Requer o seu ensino, a formação de instrutores e intérpretes, a presença de intérpretes nos locais públicos e a sua inserção nas políticas de saúde, educação, trabalho, esporte e lazer, turismo e finalmente o uso da LIBRAS pelos meios de comunicação e nas relações cotidianas entre pessoas surdas e não surdas.

Segundo Antonio de Campos Abreu, representante da Federação de Surdos no Conselho Nacional da Pessoa com Deficiência, com extenso currículo na luta pelos direitos do surdo, “preservar a cultura da comunidade surda é necessário e importante. Usar a Língua Brasileira de Sinais é cidadania para toda a comunidade surda. Respeitar a forma de comunicação do surdo é um dever da sociedade e de todos. Os surdos sonham com um mundo pelas mãos que falam”.

Em 2002, com o processo de aprovação da Lei da Libras, a comunidade surda ganhou força para lutar por seus direitos e, em 2005, concretiza seus anseios como cidadãos brasileiros.

Como podemos observar o período entre a repressão linguística que ocorreu e o reconhecimento da língua durou aproximadamente 150 anos, e do mesmo local em que se reprimia o uso da Libras nos encontros dos alunados surdos do séc. XIV, hoje se tornou palco de grandes intenções da proposta do bilinguismo, a escola que virou referência em educação e Integração dos Surdos, como a entidade representante da Comunidade Surda que sempre lutou para que pudéssemos escrever estas linhas com orgulho em saber que nós cidadãos surdos vencemos e obtivemos sucesso no contexto histórico-social da Nação Brasileira.

Diadema, 04 de abril de 2013.

Ver. ^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

ITEM

VII



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02-
464/2014
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 035 /14
PROCESSO Nº 464 /14

A(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

29 / 05 / 2014

PRESIDENTE

Institui a Gratificação de Risco, pelo exercício de atividade de Agente de Segurança Patrimonial da Câmara Municipal de Diadema, nas condições que especifica, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída a Gratificação de Risco aos ocupantes de cargos de Agente de Segurança Patrimonial que exercem atividades ou operações perigosas, que se caracterizam pela sujeição, no cumprimento de suas atribuições, a condições especiais de segurança, em face da exposição permanente da própria vida e saúde, no exercício da proteção de bens, serviços ou instalações da Câmara Municipal de Diadema, bem como nas atividades de segurança patrimonial.

ARTIGO 2º - O pagamento da Gratificação será devido enquanto o Agente de Segurança Patrimonial permanecer no exercício das atividades perigosas, previstas no artigo anterior, não se incorporando ao salário ou vencimento.

ARTIGO 3º - A Gratificação de que trata esta Lei corresponderá a 30% (trinta por cento) do salário base ou vencimento do servidor, a ser paga, de forma escalonada, sendo 15% (quinze por cento) no mês posterior à promulgação da presente Lei, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de maio de 2.015.

ARTIGO 4º - Além da condição estabelecida no artigo 2º, suspende-se a percepção da Gratificação quando o servidor estiver:

- I - No exercício de cargo em comissão que não tenha relação ao exercício das atividades de segurança patrimonial;
- II - No desempenho de mandato eletivo;
- III - No desempenho de representação sindical;



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. -03-
464/2014
Protocolo

IV – Afastado, por qualquer motivo, das funções ou do serviço público municipal, exceto no gozo de férias ou licença-prêmio, ou para tratamento de enfermidade decorrente do exercício de suas funções.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 28 de maio de 2.014.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)
Presidente


Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA
1º Secretário


Ver. LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA
2ª Secretária

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o escopo de estender aos funcionários que ocupam cargos de Agente de Segurança Patrimonial, na Câmara Municipal de Diadema, a Gratificação de Risco pelo exercício de atividades ou operações perigosas, a mesma estabelecida aos Guardas Civis Patrimoniais pela Lei Complementar nº 386, de 11 de abril de 2.014.

A referida Gratificação irá beneficiar os funcionários públicos deste Legislativo que são detentores dos cargos de Agente de Segurança Patrimonial, que, por força de suas atribuições, e no exercício de suas funções, são, em muitos casos, colocados em condições diferenciadas de segurança, com exposição e risco da própria integridade física.

A Gratificação de Risco está prevista na Lei Federal nº 12.740, sancionada pela Presidente Dilma Rousseff (PT), em dezembro de 2.012, e que alterou a legislação trabalhista quanto ao adicional de periculosidade, incluindo uma nova atividade perigosa àquela empreendida por profissionais de segurança patrimonial e vigilância.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

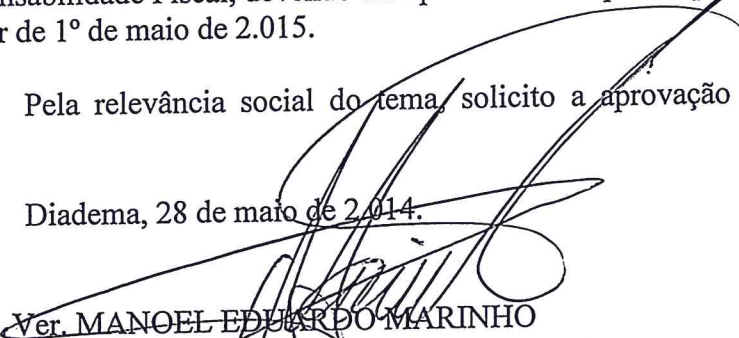
FLS. - 04 -
464/2014
Protocolo

Desta forma, o presente Projeto de Lei tem por objetivo adaptar o sistema contido na lei trabalhista aos Agentes de Segurança Patrimonial da Câmara Municipal, assim como foi adaptada aos Guardas Civis Patrimoniais Municipais, pela Lei Complementar nº 386, de 11 de abril de 2.014.

A Gratificação que ora se pretende implementar deverá ser implantada, de forma gradativa, até atingir o limite de 30%. Tal situação se deve em virtude de se respeitar os limites constitucionais com os gastos com folha de pagamento e as restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo ser aplicado 15% após a aprovação da Lei e o restante aplicado a partir de 1º de maio de 2.015.

Pela relevância social do tema, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

Diadema, 28 de maio de 2.014.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)
Presidente


Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA
1º Secretário


Ver. LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA
2ª Secretária

FLS.....-05- 464/2014 Protocolo

Lei Complementar Nº 386/2014, de 11/04/2014

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 26414
Mensagem Legislativa: 514
Projeto: 114
Decreto Regulamentador: não consta

INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE RISCO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE GUARDA CIVIL PATRIMONIAL, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 386, DE 11 DE ABRIL DE 2014
(PROJETO DE LEI Nº 001/2014)
(nº 005/2014, na origem)

Data de Publicação: 13 de abril de 2014.

INSTITUI gratificação de risco pelo exercício de atividade de Guarda Civil Patrimonial, nas condições que especifica e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Risco aos ocupantes de cargos ou empregos de Guarda Civil Patrimonial que exercem atividades ou operações perigosas, que se caracterizam pela sujeição, no cumprimento de suas atribuições, a condições especiais de segurança, em face da exposição permanente da própria vida e saúde, no exercício da proteção de bens, serviços ou instalações do Município, bem como, nas atividades de segurança patrimonial.

Art. 2º. O pagamento da gratificação será devido enquanto o agente permanecer no exercício das atividades perigosas, previstas no artigo anterior, não se incorporando ao salário ou vencimento.

Art. 3º. A gratificação de que trata esta Lei Complementar corresponderá a 30% (trinta por cento) do salário base ou vencimento do servidor, a ser paga de forma escalonada, sendo 10% (dez por cento) no mês posterior à promulgação da presente Lei Complementar, 10% (dez por cento) a partir de 1º de janeiro de 2015 e 10% (dez por cento) a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 4º. Além da condição estabelecida no artigo 2º, suspende-se a percepção da gratificação quando o servidor estiver:

FLS. - 06
464/2014
Protocolo

- I – No exercício de cargo em comissão;
- II – No desempenho de mandato eletivo;
- III – No desempenho de representação sindical;
- IV – Afastado por qualquer motivo, das funções ou do serviço público municipal, exceto no gozo de férias ou licença prêmio, ou para tratamento de enfermidade decorrente do exercício de suas funções.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 11 de abril de 2014.

(aa.) LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fic. 09
464/2014
Protocolo 9

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 035/2014 PROCESSO Nº 464/2014.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal de Diadema que, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Egrégio Plenário, Projeto de Lei que institui a Gratificação de Risco pelo exercício o de atividade de Agente de Segurança Patrimonial da Câmara Municipal de Diadema, e dá outras providências.

Conforme justificativa, a presente propositura pretende estender aos funcionários que ocupam o cargo de Agente de Segurança Patrimonial na Câmara Municipal de Diadema a Gratificação de Risco pelo exercício de atividades ou operações perigosas, concedida aos Agentes de Segurança Patrimonial do Município pela Lei Complementar nº 386, de 11 de abril de 2014.

Trata-se de dar o devido cumprimento do estabelecido pela Lei Federal 12.740/2012, que alterou a legislação trabalhista e quanto ao pagamento de adicional de periculosidade, estendo o benefício aos profissionais de segurança patrimonial e vigilância.

A propositura prevê que a Gratificação será concedida aos agentes de segurança de forma escalonada, sendo concedida a gratificação de 15% no mês subsequente à promulgação da Lei e, posteriormente, 15% adicionais a partir de maio de 2015, totalizando 30%.

Ressalte-se que a Gratificação de que trata o Projeto de Lei não será incorporada aos vencimentos dos Agentes de Segurança, sendo suspensa caso o Agente deixe de realizar as funções consideradas arriscadas, como, por exemplo, quando o funcionário passar a ocupar cargo em comissão não relacionado com as atividades de segurança patrimonial, estiver no desempenho de mandato eletivo ou de representação sindical ou, ainda, estiver afastado de suas funções por qualquer motivo, exceto no gozo de férias ou licença prêmio, ou para tratamento de enfermidade decorrente do exercício de suas funções.

Quanto ao mérito, este Analista nada tem a opor à aprovação do projeto de lei em comento haja vista que esta tem por finalidade atender ao estabelecido pela Lei Federal nº 12.740/2012.

Quanto ao aspecto econômico, este Analista nada tem a opor à aprovação do presente Projeto de Lei, vez que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do orçamento vigente para ocorrer às despesas decorrentes da publicação e posterior execução da Lei.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flc. 10
404/2014
Pretencio

Isto posto, é este Analista favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 035/2014, na forma como se encontra redigido.

É o PARECER.

Diadema, 02 de junho de 2014.

Paulo F. Nascimento
Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flc. 11
464/2014
Protocolo 21

PROJETO DE LEI Nº 035/2014

PROCESSO Nº 464/2014

AUTORA: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ASSUNTO: INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE RISCO PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL.

RELATOR: VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCACÃO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Diadema, que institui a Gratificação de Risco pelo exercício de atividade de Agente de Segurança Patrimonial.

Apreciando a propositura, na área de sua atribuição legal, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação, na forma como se acha redigido.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

A presente propositura visa instituir o pagamento de Gratificação de Risco aos Agentes de Segurança Patrimonial da Câmara equivalente a 30% do valor de seus vencimentos.

Versa o Projeto de Lei em questão que a aludida Gratificação será concedida de forma escalonada, sendo que no mês posterior à promulgação da Lei que se pretende aprovar será concedido o adicional de 15%, a ser complementado pelos demais 15 pontos percentuais no mês de maio do exercício de 2015.

A propositura ainda estabelece que a Gratificação de Risco será percebida enquanto o funcionário permanecer no exercício das funções consideradas perigosas, cessando caso o funcionário venha a exercer cargo em comissão não relacionado à segurança, mandato eletivo ou representação sindical ou, ainda, estar afastado de suas funções no serviço público municipal, excetuando-se os casos em que estiver gozando férias, licença prêmio ou estiver de licença para tratamento de enfermidade decorrente do exercício de suas funções como Agente de Segurança Patrimonial.

Em justificativa, a Mesa Diretora da Câmara esclarece que a medida vem a conceder aos Agentes de Segurança desta Casa Legislativa a mesma Gratificação concedida aos integrantes da Guarda Civil Patrimonial do Município pela Lei Complementar nº 386, de 11 de abril de 2014.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 12
464/2014
Protocolo. 01

Ressalte-se que a Lei Federal nº 12.740/2014, sancionada pela Presidenta Dilma Roussef, alterou a legislação trabalhista quanto ao adicional de periculosidade, incluindo no rol de atividades consideradas perigosas aquela exercida pelos profissionais de segurança patrimonial e vigilância.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o total apoio deste Relator, vez que trata de instituir a merecida Gratificação de Risco dos Agentes de Segurança Patrimonial desta Casa, dando cumprimento à norma estabelecida pela Lei Federal nº 12.740/2014.

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o Parecer do Senhor Analista Técnico Legislativo para Assuntos Econômicos, que emitiu Parecer **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 035/2014, porquanto existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do orçamento vigente para ocorrer às despesas advindas da execução da Lei que se pretende aprovar.

De todo o exposto é este Relator **favorável** ao Projeto de Lei nº 35/2014, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 02 de junho de 2014.

VEREADOR JOSEMUNDO DÁRIO QUEIROZ
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 035/2014, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Diadema que institui a Gratificação de Risco pelo exercício da atividade de Agente de Segurança Patrimonial da Câmara de Diadema.

Sala das Comissões, data supra.

VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Vice-Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 34
464/2014
Protocolo A

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 035/14 - PROCESSO Nº 464/14

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo a Gratificação de Risco, pelo exercício de atividade de Agente de Segurança Patrimonial da Câmara Municipal de Diadema, nas condições que especifica, dando outras providências.

A Gratificação está sendo concedida em razão do desempenho de atividades ou operações perigosas, que se caracterizam pela sujeição, no cumprimento de suas atribuições, a condições especiais de segurança, em face da exposição permanente da própria vida e saúde, no exercício da proteção de bens, serviços ou instalações da Câmara Municipal de Diadema, bem como nas atividades de segurança patrimonial.

A Gratificação de Risco corresponde a 30% do vencimento do servidor, a ser paga, de forma escalonada, sendo 15% no mês posterior à promulgação da presente Lei, e 15% a partir de 1º de maio de 2.015.

O funcionário não terá direito à Gratificação quando estiver:

- no exercício de cargo em comissão que não tenha relação ao exercício das atividades de segurança patrimonial;
- no desempenho de mandato eletivo;
- no desempenho de representação sindical;
- afastado, por qualquer motivo, das funções ou do serviço público municipal, exceto no gozo de férias ou licença-prêmio, ou para tratamento de enfermidade decorrente do exercício de suas funções.

Em sua justificativa, a Autora explica que “a presente propositura tem o escopo de estender aos funcionários que ocupam cargos de Agente de Segurança Patrimonial, na Câmara Municipal de Diadema, a Gratificação de Risco pelo exercício de atividades ou operações perigosas, a mesma estabelecida aos Guardas Civis Patrimoniais pela Lei Complementar nº 386, de 11 de abril de 2.014”.

O artigo 49, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Diadema, estabelece que é da competência exclusiva da Câmara a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre fixação ou aumento da remuneração de seus servidores.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 03 de junho de 2.014.


Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Verª CIDA FERREIRA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 15
464/2014
Protocolo 01

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 035/14 - PROCESSO Nº 464/14

Apresentou a Mesa da Câmara Municipal de Diadema o presente Projeto de Lei, instituindo a Gratificação de Risco, pelo exercício de atividade de Agente de Segurança Patrimonial da Câmara Municipal de Diadema, nas condições que especifica, dando outras providências.

Os Agentes de Segurança Patrimonial terão direito à percepção de referida Gratificação enquanto estiverem no exercício de suas funções.

A Gratificação será paga na base de 30% sobre o vencimento do servidor, de forma escalonada, sendo 15% no mês posterior à promulgação da presente Lei, e 15% a partir de 1º de maio de 2.015.

A Gratificação de Risco não será incorporada à remuneração e seu pagamento cessará quando o funcionário estiver:

- no exercício de cargo em comissão que não tenha relação ao exercício das atividades de segurança patrimonial;
- no desempenho de mandato eletivo;
- no desempenho de representação sindical;
- afastado, por qualquer motivo, das funções ou do serviço público municipal, exceto no gozo de férias ou licença-prêmio, ou para tratamento de enfermidade decorrente do exercício de suas funções.

Há que se observar que gratificação análoga foi recentemente concedida aos servidores municipais, lotados na Prefeitura do Município de Diadema, que exercem cargos ou empregos de Guarda Civil Patrimonial (Lei Complementar nº 386, de 11 de abril de 2.014).

Entende este Vereador que os Agentes de Segurança Patrimonial lotados neste Legislativo também fazem jus ao mesmo benefício, eis que suas atividades cotidianas, na proteção de bens, serviços e instalações desta Câmara, fazem com que estejam permanentemente expostos a riscos à sua própria vida e saúde.

Pelo exposto, manifesta-se este Relator de forma favorável à aprovação da presente proposição.

É o Relatório.

Diadema, 03 de junho de 2.014.

Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Relator



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 16
464/2014
Protocolo 2

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 17
464/2014
Protocolo a

PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 035/14
PROCESSO Nº 464/14

INTERESSADA: Mesa da Câmara Municipal de Diadema

ASSUNTO: Institui a Gratificação de Risco, pelo exercício de atividade de Agente de Segurança Patrimonial da Câmara Municipal de Diadema, nas condições que especifica, e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei, apresentado pela Mesa da Câmara Municipal de Diadema, instituindo a Gratificação de Risco, pelo exercício de atividade de Agente de Segurança Patrimonial da Câmara Municipal de Diadema, nas condições que especifica, dando outras providências.

A Gratificação será concedida em razão do exercício de atividades ou operações perigosas, que se caracterizam pela sujeição, no cumprimento de suas atribuições, a condições especiais de segurança, em face da exposição permanente da própria vida e saúde, no exercício da proteção de bens, serviços ou instalações da Câmara Municipal de Diadema, bem como nas atividades de segurança patrimonial.

A Gratificação será paga na base de 30% sobre o vencimento do funcionário e não se incorporará à sua remuneração.

Suspende-se o pagamento da Gratificação de Risco quando o servidor estiver:

- no exercício de cargo em comissão que não tenha relação ao exercício das atividades de segurança patrimonial;
- no desempenho de mandato eletivo;
- no desempenho de representação sindical;
- afastado, por qualquer motivo, das funções ou do serviço público municipal, exceto no gozo de férias ou licença-prêmio, ou para tratamento de enfermidade decorrente do exercício de suas funções.

A Gratificação será paga em duas parcelas: 15% no mês posterior à promulgação da presente Lei e 15% a partir de 1º de maio de 2.015.

Em sua justificativa, os Autores informam que “a Gratificação de Risco está prevista na Lei Federal nº 12.740, sancionada pela Presidente Dilma Rouseff (PT), em dezembro de 2.012, e que alterou a legislação trabalhista quanto ao adicional de periculosidade, incluindo uma nova atividade perigosa àquela empreendida por profissionais de segurança patrimonial e vigilância”.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fic. 18
464/2014
Protocolo 2

Concluem, aduzindo que “o presente Projeto de Lei tem por objetivo adaptar o sistema contido na lei trabalhista aos Agentes de Segurança Patrimonial da Câmara Municipal, assim como foi adaptada aos Guardas Civis Patrimoniais Municipais, pela Lei Complementar nº 386, de 11 de abril de 2.014”.

Estando de acordo com o disposto no artigo 49, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente proposição deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal.

É o parecer

Diadema, 03 de junho de 2.014.

Silvia Mitentak
SILVIA MITENTAK
Procurador III

De acordo.

Cecília Matsuzaki
CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Chefe de Seção